

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA
DA COMARCA DE TEIXEIRA/PB:**

LUIZ RICARDO RAMOS LAJE, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 015.941.007-05, RG 08.125.485-6 RJ, residente e domiciliado na Rua Miguel Nunes da Rocha, s/n, na Cidade de Mãe D'Água, PB, CEP 58.740-000, vêm à presença de Vossa Excelência **apresentar...**

**NOTÍCIA DE FATO/REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA
DE FATOS DEFINIDOS COMO CRIME E/OU ATOS DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

.... em face de:

1- FRANCISCO CIRINO DA SILVA, brasileiro, casado, atual prefeito de Mãe d'Água - PB, residente e domiciliado na rua Jardim Pedro Firmino, Jardim Brasília, Patos-PB;

...em virtude das razões fáticas e jurídicas adiantes expostas:

1. PRELIMINARMENTE

**1.1 DA LEGITIMIDADE DE QUALQUER PESSOA PARA NOTICIAR FATOS
AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS INVESTIGAÇÃO ATRAVÉS DO
ICP OU PIC**

Pelo que se depreende da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é a instituição incumbida da defesa do patrimônio público e dos interesses difusos, dentre estes, encontram-se a probidade do gestor público, bem como os princípios básicos da Administração Pública, encartados no art. 37 daquela.

A legitimidade do *Parquet, in casu*, emana da própria Constituição Federal, mais precisamente do inciso III, do artigo 129, o qual preconiza:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Neste diapasão, a Lei 8.429/92, que trata dos Atos de Improbidade Administrativa, confere a qualquer pessoa a prerrogativa de representar à autoridade administrativa competente, dentre as quais o Ministério Público, para que seja instaurada a investigação necessária à apuração de ato caracterizado como sendo ímprobos ou criminoso. É o que se depreende da análise do art. 14 da lei apontada, *in verbis*:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destina a apurar a prática de ato de improbidade.

2. DOS FATOS

2.1 DAS ILEGAIS CONTRAÇÕES/LOCAÇÕES DE VEÍCULOS.

O noticiado é prefeito do município de Mãe D'água-PB, sendo que como gestor municipal, nos últimos anos, vem contratando serviços para locação de veículos, destinados as atividades das diversas secretarias do município, isto por meio de CHAMADA PÚBLICA.

Em consulta ao SAGRES, no mês de abril, o quantitativo de contratados, como pessoas físicas, para serviços para locação de veículos, é o seguinte:

PROCEDIMENTO NO TCE/PB.	CONTRATADOS PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS
87470/23	Guilherme dos Santos Rodrigues
87455/23	Gutemberg Silverio Campos
55437/23 e 119242/23	Joseano Camboim Nunes
87459/23	Kilma Monteiro Gomes Lustosa
87466/23	Francisco de Souza Lima
119244/23	Damiao Messias Pontes dos Santos
119231/23	Miguel Sebastiao de Oliveira
119235/23	Valdelucio Lucena Campos
87435/23	Maria Lucena dos Santos
87446/23	Maria Gorete Mamede de Oliveira
24907/23 e 119223/23	Romao Mota dos Santos
32508/23	Ailton de Souza Barro
32487/23	Anderson Costa de Oliveira
32504/23	Davis Gomes da Costa
32512/23	Eleilson da Silva Silveira
32498/23	Elves Gemarque Lira de Araujo
32492/23	Francisco Ribeiro da Silva Filho
32470/23	Jailson Ferreira Lustosa
32489/23	Joelson de Lucena Hipolito
32481/23	Leandro Hipolito da Silva
32485/23	Leonilton Hipolito da Silva
32476/23	Lucimar Hipolito de Souza
32471/23	Mauriedson Felix da Silva
32510/23	Williany Ferreira de Souza

Pela constatação acima, observa-se, sem muito esforço, o cometimento de ilegalidades pelo noticiado, uma vez que **PRIMEIRO**, na maioria dos casos ocorreram sucessivas contratações das mesmas pessoas e veículos, desde o início da gestão do noticiado, ou seja, desde 2017, para tentar burlar a lei das licitações. **SEGUNDO**, a contratação dos serviços para locação de veículos foi concretizada com pagamento por viagem, a depender da rota, ocorre que, inexplicavelmente, os valores pagos mensalmente na maioria das vezes são os mesmos/fixos, com coincidência das mesmas viagens, repetindo-se ao longo do tempo; **TERCEIRO**, os valores pagos por cada veículo utilizado, somados pela quantidade de anos locados, se iguala ao valor do automóvel ou supera e muito o valor de avaliação de cada veículo pela tabela FIPE, considerando, ainda, que a quase totalidade dos veículos locados tem mais de 10(dez) anos de uso, o que configura grave prejuízo ao erário público. **QUARTO**, alguns veículos não cumprem as rotas, porque os donos são amigos do Prefeito ou tem forte vinculação política e outros são materialmente impossibilitados de cumprir as várias rotas estipuladas, cujas rotas são infladas formalmente no contrato para justificar o alto valor da locação; **QUINTO**, mesmo existindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 00048/2023, no ano de 2023, para contratação da empresa com prestação de serviços de locação de veículos tipo utilitário, destinados as atividades da Secretaria de saúde do Município de Mãe d'água – PB, ainda assim foi realizada contratação direta de pessoas físicas para locação de veículos, para transporte de pessoas carentes para consultas, tudo conforme tabela pormenorizada e explicativa abaixo:

GUILHERME DOS SANTOS RODRIGUES

FIAT STRADA BRANCA

PLACA: NQK6H12 ANO: 2015

END: RUA ZACARIAS MAMEDE, SN, SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB

ANTIGO PROPRIETARIO: WASHINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTRATADO POR VIAGEM, PORÉM COINCIDENTEMENTE RECEBE OS MESMOS VALORES, MENSALMENTE, DESDE AGOSTO de 2023.

VALOR MENSAL: 2.500,00

PAGAMENTOS:

2023: 15.000,00

2024: 7.500,00

TOTAL NOS DOIS ANOS: R\$ 22.500,00**VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE : R\$ 56.089,00****GUTEMBERG SILVERIO CAMPOS**

FIAT UNO VERMELHA

PLACA: ERK7165 ANO: 2010/2011

END: R. ZOZINO GURGEL, SN, QD F, LOTE 5, BIVAR OLINTO, PATOS - PB

TEM CNPJ ATIVO DESE 08/09/2016 CNPJ: 26.128.805/0001-09

COMERCIANTE COM CNAE DO CNPJ: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS E UTILIZA O VEÍCULO,

UTILIZA O VEICULO PARA VENDER CESTAS BÁSICAS NAS CIDADES VIZINHAS

CONTRATADO POR VIAGEM, PORÉM COINCIDENTEMENTE RECEBE OS MESMOS VALORES, MENSALMENTE

PAGAMENTOS:

2021: 11.120,00

2022: 18.000,00

2023: 16.500,00

2024: 4.500,00

TOTAL: R\$ 50.120,00**VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE : R\$ 19.895,00****JOSEANO CAMBOIM NUNES**

FIAT UNO PRATA

PLACA: PGN0255 ANO: 2013

END: SITIO COVÃO, ZONA RURAL, MÃE D'ÁGUA-PB

CONTRATADO POR VIAGEM, PORÉM COINCIDENTEMENTE RECEBE OS MESMOS VALORES, MENSALMENTE

· 2.500,00 POR MÊS

PAGAMENTOS:

2020: 4.000,00

2021: 15.200,00

2022: 19.800,00

2023: 20.000,00

2024: 7.500,00

TOTAL: R\$ 66.500,00

VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE : 22.498,00

KILMA MONTEIRO GOMES LUSTOSA

D20

PLACA: JWK7680 ANO: 1991

ESPOSA DE GLAUCIO, SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA CARGO: COORDENADOR (COMISSIONADO) DESDE 02/01/2017; GLAUCIO TEM MERCADINHO NO DISTRITO DE SANTA MARIA GORETE, MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB CNPJ: 03.119.169/0001-53

VEICULO É UTILIZADO PARA USO DO MERCADINHO E COMO CARRO DE LINHA TRANSPORTANDO PESSOAS PARA PATOS - PB

COM RELAÇÃO A ESTA CONTRATAÇÃO CHAMA ATENÇÃO A QUANTIDADE DE ROTAS, OU SEJA 7 ROTAS, O QUE INVIABILIZA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

INEXPLICAVELMENTE O VALOR DA LOCAÇÃO DESTA D20 É BEM SUPERIOR AOS DEMAIS VEICULOS DA MESMA MARCA E MODELO LOCADOS

2017: 16.562,00

2018: 21.087,00

2019: 17.357,00

2020: 26.602,00

2021: 27.585,00

2022: 50.431,40

2023: 39.710,00

2024: 14.260,00

TOTAL: R\$ 213.594,40

VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE: R\$ 63.885,00

FRANCISCO DE SOUZA LIMA

FOX 2014 PLACA QFB3649

ANO: 2014

VEICULO COM IPVA ATRASADO

CONHECIDO POR FRANÇA MACAMBIRA

RESIDE EM João Pessoa

CONTRATADO POR VIAGEM, PORÉM COINCIDENTEMENTE RECEBE OS MESMOS VALORES, MENSALMENTE

2024: 6.600,00

2023: 24.200,00

2022: 15.400,00

2019: 1.300,00

2018:15.350,00

2017: 13.050,00

TOTAL: R\$ 75.900,00**VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE : R\$ 39.403,00****DAMIÃO MESSIAS PONTES DOS SANTOS**

FIAT STRADA VERMELHA

PLACA: O EZ6011 ANO: 2016

VEICULO EM NOME DE AMANDA NUNES DA SILVA, PROFESSORA NO MUNICIPIO DE CAJAZEIRINHAS CONFORME DOCUMENTO EXPEDIDO PELO DETRAN/PB

CONTRATADO POR VIAGEM, PORÉM COINCIDENTEMENTE RECEBE OS MESMOS VALORES, MENSALMENTE .

2021: 8.000,00

2022: 22.000,00

2023:22.000,00

2024: 6.000,00

TOTAL: R\$ 58.000,00**VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE : R\$ 48.235,00****MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**

FOX VERMELHO

PLACA: OGG2483 ANO: 2016

ESPOSA UTILIZA O CARRO

· CONTRATO POR VIAGEM, MAS RECEBE GERALMENTE O MESMO VALOR

PAGAMENTOS:

2021: 4.240,00

2022: 19.810,00

2023: 23.200,00

2024: 10.600,00

TOTAL: R\$ 57.850,00

VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE: R\$ 50.247,00

VALDELUCIO LUCENA CAMPOS

COBALT PRATA

PLACA: OFD5047 ANO: 2012

(PARENTESCO COM DELMA VEREADOR)

· CARRO NÃO CUMPRE NENHUMA ROTA ESTABELCIDA

· O CONTRATADO É FILHO DO VEREADOR VALDEMIR FERREIRA CAMPOS
(CONHECIDO COMO DELMA)

VEICULO PERTENCIA AO VEREADOR VALDEMIR FERREIRA CAMPOS

TIPO DE CONTRATO: PAGO POR VIAGEM, ATUALMENTE RECEBE 5.000,00
MENSALMENTE

2024: 15.000,00

2023: 10.000,00

TOTAL: R\$ 25.000,00

VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE: R\$ 30.934,00

MARIA LUCENA DOS SANTOS

FIAT UNO VERMELHA

PLACA: ELB7355 ANO: 2009

PAGAMENTOS:

2017: 12.907,00

2018: 18.371,00

2019: 19.118,00

2020: 25.846,00

2021: 23.914,00

2022: 31.262,00

2023: 30.204,00

2024: 8.708,00

TOTAL: 147.068,00

VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE: 17.876,00

MARIA GORETE MAMEDE DE OLIVEIRA

FIAT SIENA PRETO

PLACA: MNT8076 ANO: 2007

2017: 9.593,00

2018: 11.435,00

2019: 21.827,00

2020: 30.112,00

2021: 28.586,00

2022: 38.250,00

2023: 36.064,00

2024: 6.884,00

TOTAL: R\$ 182.751,00

VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE : R\$ 21.817,00

ROMAO MOTA DOS SANTOS

D20 1988/1989

PLACA: MQF7F30/PE

INEXPLICAVELMENTE O VALOR DA LOCAÇÃO DESTA D20 É BEM SUPERIOR AOS
DEMAIS VEICULOS DA MESMA MARCA E MODELO LOCADOS

COM RELAÇÃO A ESTA CONTRATAÇÃO CHAMA ATENÇÃO A QUANTIDADE DE
ROTAS, OU SEJA, 03 ROTAS, O QUE ACARRETA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DO
CONTRATO

2022: 81.388,45

2023: 103.612,3

2024: 15.110,00

TOTAL: R\$ 200.110,75

VALOR DO AUTOMÓVEL NA TABELA FIPE : R\$ 50.308,00

AILTON DE SOUSA BARROS

CG 160 VERMELHA

PLACA: RLU0G54

2017: 5.670,00

2018: 6.300,00

2019: 6.300,00
2020: 6.930,00
2021: 630,00
2022: 6.930,00
2023: 6.300,00
2024: 630,00
TOTAL: 39.690,00

ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA
CG 150 VERMELHA
PLACA: OFB1853
2021: 10.069,00
2022: 8.630,00
2023: 6.300,00
2024: 630,00
TOTAL: 25.629,00

DAVIS GOMES DA COSTA
CG 160 VERMELHA
PLACA: OGA3992
2021: 7.770,00
2022: 8.890,00
2023: 7.980,00
2024: 630,00
TOTAL: 25.270,00

ELEILSON DA SILVA SILVEIRA
CG 160 PRETA
PLACA: OEX6C12
2023: 6.300,00
2024: 630,00
TOTAL: 6.930,00

ELVIS GEMARQUE LIRA DE ARAUJO
CG 150 VERMELHA
PLACA: PCX6187
2022: 6.930,00
2023: 6.300,00
2024: 1.260,00
TOTAL: 14.490,00

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO

CG 160 VERMELHA

PLACA: RLW6D99

2019: 4.410,00

2020: 6.930,00

2021: 6.300,00

2022: 6.930,00

2023: 6.297,00

2024: 1.260,00

TOTAL: 32.127,00

JAILSON FERREIRA LUSTOSA

BROS 160 VERMELHA

PLACA: QFQ9633

2021: 6.300,00

2022: 6.930,00

2023: 6.300,00

2024: 1.260,00

TOTAL: 20.790,00

JOELSON DE LUCENA HIPOLITO

CG 150 VERMELHA

PLACA: QFJ5150

2020: 927,00

2021: 5.670,00

2022: 6.930,00

2023: 6.300,00

2024: 630,00

TOTAL: 20.457,00

LEANDRO HIPOLITO DA SILVA

CG 150 VERMELHA

PLACA: NQJ7851

2019: 4.410,00

2020: 6.930,00

2021: 630,00

2022: 6.930,00

2023: 6.300,00

2024: 630,00

TOTAL: 25.830,00

LEONILTON HIPOLITO DA SILVA

CG 160 CINZA
PLACA: LUR7J25
2022: 6.930,00
2023: 6.300,00
2024: 630,00
TOTAL: 13.860,00

LUCIMAR HIPOLITO DE SOUZA

CG 160 VERMELHA
PLACA: OEX0J12
2019: 3.485,00
2021: 5.670,00
2022: 6.930,00
2023: 6.300,00
2024: 630,00
TOTAL: 23.015,00

MAURIEDSON FELIX DA SILVA

BROS 150 VERMELHA
PLACA: OXO0076
2021: 5.670,00
2022: 6.930,00
2023: 6.300,00
2024: 630,00
TOTAL: 19.530,00

WILLIANY FERREIRA DE SOUZA

CG 160 VERMELHA
PLACA: QFS1525
2023: 6.300,00
2024: 630,00
TOTAL: 6.930,00

4. DA CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos encontra guarita na norma encartada no §4º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Por seu turno, assim estabelecem os artigos 10 e 11, da Lei de improbidade:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

I- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#).

A Lei Federal Nº 8.429/92, a seu turno, cuida de definir os atos de improbidade administrativa, caracterizando-se como tais, tanto os atos que importam enriquecimento ilícito, como aqueles que causam prejuízo ao erário ou os que ferem a principiologia que sustenta as bases da administração pública e, ainda, os que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

In casu, a conduta praticada pelo noticiado, obviamente com conhecimento prévio ilegalidade e de forma dolosa, tipificam-se como atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, I e II e 11, V, da Lei nº 8.429/92, pois, além de causar prejuízo ao erário, foi praticado contra os princípios da administração pública por meio de ação ou omissão dolosa e violou os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

5. O DAS CONDUTAS CRIMINOSAS PARA APURAÇÃO

Como já dito, as locações dos veículos da forma como relatado acima e a não prestação de serviço contratado, estão tomados pela ilegalidade, cujas condutas, em tese, **se enquadram no artigo 1º, incisos I, II e III, do Decreto Lei Nº 201/67¹, bem como o artigos 337-E² e 337-F³, todos do CP**

3. DO REQUERIMENTO

¹ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

² Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#) Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

³ Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#) Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

DIANTE DO EXPOSTO, o Representante vem à presença do Douto Representante do Ministério Público da Comarca de Teixeira-PB, apresentar **REPRESENTAÇÃO POR PRÁTICAS DE ATOS CRIMINAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, para ao final **REQUERER**:

A) A instauração do competente Inquérito Civil Público e/ou Procedimento Investigatório Criminal, sendo que, uma vez verificada que os fatos/denúncias formulados constituem em atos de improbidade administrativa e/ou crimes, tendo em vista a vasta documentação que embasa esta notícia de fato/representação, que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis (ajuizamento de Ação Civil e Ação Penal) contra os noticiados, bem como contra terceiros que, por ventura, tenha participação nos atos descritos alhures;

Nestes termos, pede deferimento.

Mãe D'água-PB, 24 de maio de 2024.

LUIZ RICARDO RAMOS LAJE
REPRESENTANTE